



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2015

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	

Retirei do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, a partir de 24/08/2015 até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 9:00 (nove) horas, horário de Brasília/DF, do dia 03/09/2015.

Valor do Edital xerografado: R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará através do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 28875-6.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) 2020-4187 ou 2020.4416 ou pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link “Acesso à informação” ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015.
PROCESSO Nº 05586.013149/2014-42

OBJETO: Contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços de avaliação, de análise e de diagnóstico da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados nos edifícios utilizados pelo MP em Brasília/DF, com definição de valores de referência para contaminação biológica, química e parâmetros físicos, conforme Resolução 09 da ANVISA, de 16/01/2003.

ANEXOS: I – Termo de Referência
II - Modelo da Proposta Comercial e seu Anexo “A”
III – Minuta de Contrato

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DA ADJUDUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
18 -	DO CONTRATO
19 -	DO PAGAMENTO

- 20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 21- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015

PROCESSO Nº **03110.003147/2015-97**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **03/09/2015**, às 09:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **24/08/2015**, às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **03/09/2015**, às 09:00 horas.

Endereço: **www.comprasnet.gov.br**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 459, de 2 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços de 2 de outubro de 2014, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços de avaliação, de análise e de diagnóstico da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados nos edifícios utilizados pelo MP em Brasília/DF, com definição de valores de referência para contaminação biológica, química e parâmetros físicos, conforme Resolução 09 da ANVISA, de 16/01/2003.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Sociedades Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º

da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, e que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estejam cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
e

2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1 em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

2.2.3 com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.;

2.2.4 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5 que tenham em seu quadro societário servidor deste órgão, de qualquer unidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
e

2.2.6 que não se enquadram como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007;

2.2.7 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às **09:00 (nove) horas do dia 03/09/2015**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

- 4.3 Os preços propostos, computando todos os custos necessários para a execução dos serviços e fornecimento das peças, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o grupo único, e informando o valor total anual para os itens.
- 4.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicional.
- 4.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários ou globais acima dos preços máximos admitidos pela Administração, assim como as que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 4.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.12 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.13 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 4.14 Os autos dos processos relativos às contratações anteriores permanecerão com vista franqueada aos interessados para verificação dos quantitativos adquiridos, na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.3.1 Os lances enviados pelo mesmo licitante com o intervalo inferior a 20 (vinte) segundos, bem como os lances enviados por qualquer licitante com intervalo inferior a 3 (três) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de dezembro de 2011.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.6 Para efeito de classificação das propostas será considerado o menor valor resultante do grupo.
- 7.7 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 Será desclassificada a proposta de preços incorreta, e passará a análise da proposta seguinte.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado

lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar do grupo único quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para aquisição e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação do grupo único, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.5.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.6 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, via sistema, no campo: “Anexo de Proposta” ou, caso haja algum problema de conexão, por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado.
- 9.6.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.7 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.7.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.6, 9.6.1 e 9.7, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

- 9.8 No julgamento da classificação e habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor grupo, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria – Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
- 10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416/4187 ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11.10.2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas no local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.3.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) a licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.

10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.3.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11.10.2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a

boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a.1) Será admitida a apresentação de balanço intermediário desde que esta prerrogativa esteja prevista no Estatuto Social da empresa ou decorra de Lei.
- b) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar ainda:

10.3.4.1 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - c.1) admite-se a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante;

- d) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo A do Modelo de Proposta Comercial (Anexo II do Edital), de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
 - d.1) a declaração de que trata a alínea acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
 - d.2) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.3.4.2 Relativo à Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

- b) Registro ou Inscrição da Empresa na entidade competente, atestando que possui a devida habilitação para o desempenho dos serviços objeto da presente contratação.

- c) Comprovação de Acervo Técnico (atestado(s) de responsabilidade técnica), referente ao profissional técnico responsável pelas análises, devidamente registrado(s) na entidade competente, comprovando que tal profissional está habilitado para a execução de serviços de análise

biológica e/ou química, cujo vínculo empregatício deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato.

- d) A comprovação do vínculo empregatício referido no item anterior deverá ser, no ato da assinatura do contrato, por meio de relação empregatícia, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou societária ou ainda, mediante contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.
- e) A fim de que os documentos listados nas alíneas “a”, “b” e “c” atestem que a Empresa possui a requerida capacidade técnica, exigir-se-á a inscrição nos seguintes Conselhos Regionais:

e1) Para a área de Biologia:

Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Biologia; ou
Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Farmácia; ou
Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Biomedicina.

e2) Para a área de Química:

Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Química, ou
Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e
Arquitetura; ou
Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

10.3.4.2.1 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.3.4.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.3.4.2.3 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.4.3 A licitante deverá apresentar ainda:

- a) Declaração de que se comprometerá a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes à exploração de riquezas naturais, tais como consumo de energia

elétrica; promover o adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos e equipamentos elétricos e eletrônicos obsoletos, oportunizando a reciclagem, além de promover ações de responsabilidade social e cidadania, comprovando o cumprimento da normativa legal sobre a matéria (Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19/01/2010).

- 10.3.5 Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante a apresentação do respectivo original.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do 10.3.2.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax número (61) 2020-4416/4187, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.
- 13.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Licitações”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 14.1.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 14.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da contratada estão descritas no item 7 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato - Anexos I e III, respectivamente, deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 As obrigações da Contratante estão descritas no item 6 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

18 - DO CONTRATO

- 18.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
- 18.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 18.2 A licitante vencedora deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, a última tabela de tempo padrão de reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo e sempre que houver alteração nos valores.
- 18.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação.
- 18.4 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.
- 18.5 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19 – DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado, por análise efetivamente realizada, sempre que houver

uma demanda do MP, após a conclusão das análises e entrega dos Relatórios Técnico-Científicos, devidamente atestados pela SEMAE/DITEC/COTEP.

- 19.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo vedada a indicação de conta bancária que não seja de titularidade da Contratada.
- 19.3 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.
- 19.3.1 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo, das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.
- 19.3.2 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 19.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 19.3.4 Quanto ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 19.4 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 19.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a

mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.

- 19.6 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta do Programa Administrativo da DIRAD/MP.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 21.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias

úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja por 20 (vinte) dias;

c) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; e

d) impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos dois anos.

21.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de contratar e Licitar e declaração de inidoneidade;

21.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 22.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 22.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 22.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 09 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 22.13 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 22.14 O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, Subsolo, Sala S-76, em Brasília – DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4230 e (61) 2020-4075, Fax: (61) 2020-4416/4187.
- 22.15 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

Brasília – DF, 21 de agosto de 2015.

DEIVISSON MATHEUS SIQUEIRA PINHEIRO

Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços de avaliação, de análise e de diagnóstico da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados nos edifícios utilizados pelo MP em Brasília/DF, com definição de valores de referência para contaminação biológica, química e parâmetros físicos, conforme Resolução 09 da ANVISA, de 16/01/2003.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem a finalidade de diagnosticar e de preservar a qualidade do ar interior dos prédios ocupados pelo MP e mantê-la em boas condições, visando a não comprometer os usuários do ponto de vista da saúde, conforto e bem-estar, uma vez que tais serviços não se encontram contemplados nos contratos em vigor no âmbito deste Ministério.

2.2 Um sistema de ar-condicionado sem manutenção propicia um ambiente favorável à proliferação de micro-organismos, abrigando ainda insetos e possivelmente até pequenos roedores, além da grande quantidade de material particulado ou, ainda, dissipar eventuais odores.

2.3 Os gastos gerados pela falta de manutenção do sistema de climatização somados à ausência de controle microbiológico semestral trazem consequências à saúde dos ocupantes, podendo atingir grandes dimensões, visto que provoca o absenteísmo dos funcionários por motivos de saúde.

2.4 Reparos no sistema de dutos ou na casa de máquinas tornam-se muito mais dispendiosos em termos financeiros do que seria a manutenção periódica do sistema.

2.5 Para tanto é necessário que se façam avaliações periódicas do ar interior, diagnosticando a qualidade do ar e se utilizando, para a execução desses serviços, os métodos analíticos descritos nas Normas Técnicas divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como na Portaria n.º 3.523/GM, de 28.08.1998, do Ministério da Saúde, e demais Normas pertinentes.

3 DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

3.1 Os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados nas instalações dos edifícios administrados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Brasília/DF, a seguir elencados:

- a) Esplanada dos Ministérios – Bloco C;
- b) Esplanada dos Ministérios – Bloco K; e
- c) Secretaria de Orçamento Federal, SEPN 516, Bloco D, lote 08.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e aos códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004, discriminadas na Resolução ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003, serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais.

4.2 Cada análise compreenderá a coleta das amostras relativas a (ao):

- a) Análise microbiológica do ar (ambiente interno e externo);
- b) CO2 (ambiente interno);
- c) Temperatura (°C), umidade relativa, velocidade do ar (ambiente interno); e
- d) aerodispersóides.

4.3 Do quantitativo de análise

4.3.1 O quantitativo anual de análise será de 125, distribuído da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ANÁLISE/ANO				
		Unidade	Bloco K	Bloco C	SOF	
01	<p>Cada análise equivale ao conjunto das seguintes amostras:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) análise microbiológica do ar (ambiente interno e externo); b) CO2 (ambiente interno); c) temperatura (°C), umidade relativa, velocidade do ar (ambiente interno); e d) aerodispersóides. 	Unid.	50	50	25	125

4.3.2 Os pontos amostrais e os respectivos quantitativos de análise, assim como a periodicidade da coleta, serão definidos pelo Ministério.

4.3.3 Para análise de bioaerosol e aerodispersóides, deverão ser recolhidas amostras de partículas biológicas do ar, conforme métodos de amostragem indicados nas Normas Técnicas, para análise em laboratório de notória especialização em qualidade do ar, que emitirá laudo comprobatório do resultado encontrado, informando, ainda, para efeito de comparação, os valores referenciais de qualidade do ar adotados na legislação vigente.

4.3.4 Para as análises de concentração de dióxido de carbono e determinação da temperatura, da umidade e da velocidade do ar nos ambientes, a amostragem será feita por meio de equipamentos de leitura direta e os valores colhidos serão indicados no mesmo relatório em que constará o laudo das análises microbiológicas, indicando também os valores referenciais para efeito de comparação.

4.4 Para a realização da análise será emitida Ordem de Serviço à empresa, na qual conterá:

- a) Identificação da unidade (Bloco C, Bloco K, SOF);
- b) Identificação dos pontos para análise e os respectivos quantitativos
- c) Prazo de início da coleta; e
- d) Prazo de entrega do Relatório Técnico Conclusivo.

4.5 Os resultados obtidos nas coletas deverão ser formalizados por meio de relatórios técnicos, elaborados de acordo com a norma NBR 10.719 – “Apresentação de Relatórios Técnico-Científicos”, da ABNT, contendo, no mínimo, os itens abaixo relacionados:

- a) Dados sobre a hora e a data das coletas efetuadas;
- b) Dados obtidos para cada amostra com indicação do local de coleta;
- c) Relatório gráfico dos resultados;
- d) Comparação com padrões referenciais, constantes da Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA;
- e) Análise das situações encontradas, com indicação das fontes poluentes;
- f) Possíveis consequências para a saúde ocupacional;
- g) Possíveis consequências, em relação à legislação vigente; e
- h) Apresentação de soluções para corrigir eventuais condições anormais encontradas, com orientação quanto à utilização dos produtos de desinfecção necessários.

4.6 No caso de resultados desfavoráveis à qualidade do ar, obtidos a partir das análises realizadas, o fiscal/MP poderá solicitar novas análises, após a adoção, por parte do MP, de medidas corretivas nos respectivos locais.

4.7 As coletas serão solicitadas pelo MP ao longo do prazo de vigência do contrato, segundo a periodicidade definida pelo Ministério.

5 DA METODOLOGIA DA COLETA

5.1 DA ANÁLISE DE BIOAEROSOL

- 5.1.1 Inclui: a Pesquisa de microbiótica fúngica (contagem total, diferencial e identificação).
- 5.1.2 Objetivo: Quantificar os fungos. Esses micro-organismos são os marcadores epidemiológicos da qualidade do ar. Essa análise permite, ainda, uma boa avaliação do ambiente, no que concerne a fenômenos de hipersensibilidade.
- 5.1.3 A análise de bioaerosol deverá ser realizada por meio de pesquisa com contagem total e diferencial e identificação quando da presença de fungos.
- 5.1.4 A quantificação desses micro-organismos é utilizada como marcador epidemiológico, relacionado a fenômenos de hipersensibilidade de indivíduos que permaneçam em locais climatizados artificialmente.
- 5.1.5 Para a verificação da contaminação biológica, deverão ser coletadas as seguintes amostras de ar:
- a) ar ambiente (interior);
 - b) ar de insuflamento;
 - c) ar de retorno;
 - d) CO² Dióxido de Carbono; e
 - e) aerodispersóides.
- 5.1.6 A coleta do ar deverá ser realizada por impactação, com acelerador linear em placas Pétri e meio de cultivo em Agar Extrato de Malte, Agar Sabouraud Dextrose a 4%, Agar Batata Dextrose, ou outro, desde que cientificamente validado.
- 5.1.7 O amostrador de coleta por impactação deverá ter impactador de 1, 2 ou 6 estágios e taxa de vazão de 25 a 35 l/min, sendo recomendável a vazão de 28,3 l/min, com exatidão de mais ou menos 0,02 l/min. e precisão de 99,92%.
- 5.1.8 O amostrador deverá estar localizado na altura de 1,50 metro do solo, no centro do ambiente ou em zona ocupada.
- 5.1.9 O tempo de amostragem deverá ser de 10 minutos e, em áreas altamente contaminadas, um tempo de amostragem menor deverá ser adotado.
- 5.1.10 O volume de ar de cada coleta deverá ser, no mínimo, de 140 litros e, no máximo, de 500 litros.

- 5.1.11 A rotina de embalagem para proteção e transporte da amostra deverá ser com nível de biossegurança 2 (recipiente lacrado e devidamente identificado com símbolo de risco biológico).
- 5.1.12 Os métodos de cultivo e quantificação deverão ser realizados segundo normatizações universalizadas, tendo um tempo mínimo de incubação de 7 dias a 25°C, para permitir o total crescimento dos fungos.
- 5.1.13 Será realizada pelo menos uma tomada de Ar Externo, em local a ser determinado pela unidade gestora do contrato.

5.2 DA ANÁLISE DA CONCENTRAÇÃO DE DIÓXIDO DE CARBONO

- 5.2.1 Inclui: Contagem de CO₂, por meio de sensor eletrônico.
- 5.2.2 Objetivo: Quantificar os níveis residuais de CO₂. Esse gás é utilizado como um marcador epidemiológico de renovação de ar externo, entretanto, originário da respiração humana.
- 5.2.3 A análise da concentração de dióxido de carbono, no ambiente em análise, será feita por meio de equipamento de leitura direta, com sensor infravermelho não dispersivo ou célula eletroquímica.
- 5.2.4 O equipamento deverá atuar na faixa de 0 a 5000 ppm e deverá ter exatidão de 50 ppm, mais 2% do valor medido.
- 5.2.5 Para medição da concentração de dióxido de carbono, o equipamento de medição deverá ser colocado a uma altura de 1,50 metro do solo, no centro do ambiente ou em zona ocupada, e as medidas deverão ser realizadas em horários de pico de utilização do ambiente.
- 5.2.6 Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto.
- 5.2.7 Fornecer à CGDAP/DIRAD/MP a relação nominal, indicando os nomes, CPF e número do registro na entidade profissional competente, dos profissionais que compõem a equipe técnica a qual realizará os serviços objeto deste contrato.

5.3 DA DETERMINAÇÃO DE TEMPERATURA, DE UMIDADE E DE VELOCIDADE DO AR

- 5.3.1 Inclui: Determinação de temperatura, de umidade e de velocidade do ar ambiental.
- 5.3.2 Objetivo: Quantificar temperatura e umidade como marcadores epidemiológicos de saúde. Essas variáveis físicas estão ligadas a fenômenos gripais tais como a febre da

umidade. Quantificar a velocidade do ar como marcador epidemiológico de conforto ambiental.

5.3.3 A pesquisa sobre o processo de climatização do ar utilizará equipamentos de leitura direta, dos tipos termo-higrômetro e termo-anemômetro.

5.3.4 O amostrador de leitura direta termo-higrômetro terá princípio de operação por sensor de temperatura do tipo termo-resistência, sensor de umidade do tipo capacitivo ou por condutividade elétrica.

5.3.5 O amostrador deverá atuar na faixa de 0°C a 70°C de temperatura e 5% a 95% de umidade, com exatidão de $\pm 5\%$ do valor medido de umidade.

5.3.6 O amostrador de leitura direta termo-anemômetro terá princípio de operação por sensor de velocidade do ar tipo fio aquecido ou fio térmico.

5.3.7 O amostrador deverá atuar na faixa de 0 a 10m/s, com exatidão de $\pm 4\%$ do valor medido.

5.4 DAS ANÁLISE DE AERODISPERSÓIDES

5.4.1 Inclui: Contagem de particulados aerodispersos, por meio da gravimetria.

5.4.2 Objetivo: Quantificar a matéria particulada no ar ambiental. Estes elementos são marcadores epidemiológicos de deficiência de filtragens e/ou acúmulo de sujidade em dutos ou ainda em ambientes interiores.

5.4.3 A coleta do ar deverá ser realizada por uma unidade de captação constituída de filtros de PVC, diâmetro de 37 mm, e com porosidade de 5 μm de diâmetro de poro, específico para a poeira total a ser coletada. O captador deverá possuir suporte de filtro em disco de celulose e porta-filtro em plástico transparente com diâmetro de 37 mm.

5.4.4 A bomba de amostragem deverá manter, ao longo do período de coleta, a vazão inicial de calibração com variação de 5%. A taxa de vazão será de 1,0 a 3,0 l/min., sendo recomendável 2,0 l/min.

5.4.5 O volume mínimo da amostra será de 50 litros e o máximo de 400 litros.

5.4.6 O tempo de amostragem deverá ser de 17 minutos para a vazão de 50 litros e de 133 minutos para a vazão de 400 litros.

5.4.7 Em cada procedimento de coleta deverá ser feita a calibração do equipamento.

5.4.8 Para o procedimento de coleta, deverá ser observada ainda a Norma MB-3422 – “Agentes Químicos no Ar – Coleta de Aerodispersóides por Filtração”, da ABNT.

5.4.9 A exatidão do resultado deverá ser de $\pm 5\%$ do valor medido.

5.4.10 Para o procedimento de calibração das bombas, deverá ser seguida a Norma NBR-10562 – “Calibração de Vazão pelo Método da bolha de sabão, de bombas de baixa vazão utilizadas na Avaliação de Agentes químicos do Ar.”, da ABNT e o procedimento laboratorial deverá ser realizado segundo a Norma NHO 07 – “Calibração de Bombas de Amostragem Individual pelo Método da Bolha de Sabão”, da Fundacentro/MTE.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO MP

6.1 Comunicar à Empresa toda e qualquer ocorrência relacionada a esse Termo de Referência.

6.2 Sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e as exigências especificadas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

6.3 Permitir o acesso dos funcionários da empresa às dependências do MP para realizar, quando devidamente identificados, a coleta das amostras nos locais demandados pela fiscalização.

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa;

6.5 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Referência.

6.6 Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

6.7 Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços;

6.8 Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

6.9 Atestar as notas fiscais correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;

7 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, como também nos procedimentos.

7.2 Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

- 7.3 Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional ao Ministério, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- 7.4 Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade.
- 7.5 Apresentar à fiscalização do MP os resultados obtidos nas coletas, que deverão ser formuladas por meio de relatórios técnicos, elaborados de acordo com a norma NBR 10.719 – “Apresentação de Relatórios Técnico-Científicos”, da ABNT, contendo no mínimo os itens abaixo relacionados:
- a) Dados sobre a hora e a data das coletas efetuadas;
 - b) Dados obtidos para cada amostra com indicação do local de coleta;
 - c) Relatório gráfico dos resultados;
 - d) Comparação com padrões referenciais, constantes da Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA;
 - e) Análise das situações encontradas, com indicação das fontes poluentes;
 - f) Possíveis consequências para a saúde ocupacional;
 - g) Possíveis consequências, em relação à legislação vigente; e
 - h) Apresentação de soluções para corrigir eventuais condições anormais encontradas, com orientação quanto à utilização dos produtos de desinfecção necessários.
- 7.6 Iniciar os serviços demandados pelo MP em até 5 dias úteis, contados da solicitação feita por meio das Ordens de Serviço e concluí-los no prazo máximo de 4 dias úteis.
- 7.7 Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e os documentos referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto deste Termo de Referência.
- 7.8 Fornecer à CGDAP/DIRAD/MP, até 2 (dois) dias úteis antes do início da realização das coletas, a relação nominal dos funcionários que comporão a equipe técnica responsável pelos serviços indicados neste Termo de Referência, indicando, ainda, CPF e o número do registro na entidade profissional competente.
- 7.9 Comunicar, por escrito, ao MP existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- 7.10 A empresa deverá apresentar os certificados de calibração dos equipamentos utilizados para a coleta antes do início dos serviços. Esses certificados deverão estar dentro dos prazos exigidos pelas Normas Técnicas.

- 7.11 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Ministério poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- 7.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Ministério, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.
- 7.13 Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 7.14 Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao MINISTÉRIO ou a terceiros, nas dependências do MP e nos edifícios administrados por ele, durante a vigência do contrato.
- 7.15 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MINISTÉRIO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 7.16 Acatar todas as orientações do MP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.17 Subcontratar parcialmente os serviços somente será admitido em casos específicos devidamente justificados, com prévia autorização do MP, conforme dispõe o artigo 72 da Lei nº 8666/93, contudo a empresa vencedora da licitação assume todas as responsabilidades decorrentes da subcontratação.
- 7.18 Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- 7.19 Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- 7.20 Realizar os serviços objeto deste projeto dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço.
- 7.21 Comunicar, por escrito, ao MP existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.

7.22 Proceder a coleta das amostras, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sempre que solicitado pelo MP.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, por análise efetivamente realizada, sempre que houver uma demanda do MP, após a conclusão das análises e entrega dos Relatórios Técnico-Científicos, devidamente atestados pela SEMAE/DITEC/COTEP.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, sem justificativa aceita pelo MP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja por 20 (vinte) dias;

c) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; e

d) impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos dois anos.

9.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de contratar e Licitar e declaração de inidoneidade;

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA.

10.1 Para a comprovação de que a Empresa possui capacidade técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

10.1.1 Registro ou Inscrição da Empresa na entidade competente, atestando que possui a devida habilitação para o desempenho dos serviços objeto da presente contratação.

10.1.2 Comprovação de Acervo Técnico (atestado(s) de responsabilidade técnica), referente ao profissional técnico responsável pelas análises, devidamente registrado(s) na entidade competente, comprovando que tal profissional está habilitado para a execução de serviços de análise biológica e/ou química, cujo vínculo empregatício deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato.

10.1.3 A comprovação do vínculo empregatício referido no item anterior deverá ser, no ato da assinatura do contrato, por meio de relação empregatícia, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou societária ou ainda, mediante contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

10.1.4 Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido (s) pela entidade competente, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços semelhantes aos do objeto licitado.

10.1.5 A fim de que os documentos listados nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 atestem que a Empresa possui a requerida capacidade técnica, exigir-se-á a inscrição nos seguintes Conselhos Regionais:

a) Para a área de Biologia:

Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Biologia; ou
Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Farmácia; ou
Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Biomedicina.

b) Para a área de Química:

Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Química, ou
Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; ou
Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

11 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

11.1.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

12 DA ESTIMATIVA DE CUSTO

12.1.1 O valor anual para a presente despesa está estimado em **RS 26.504,38 (vinte e seis mil quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta do Programa Administrativo da DIRAD/MP.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015

PROCESSO Nº 03110.003147/2015-97

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de avaliação, de análise e de diagnóstico da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados nos edifícios utilizados pelo MP em Brasília/DF, com definição de valores de referência para contaminação biológica, química e parâmetros físicos, conforme Resolução 09 da ANVISA, de 16/01/2003, pelo preço global de R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ANÁLISE/ANO					VALOR (R\$)	
		Unidade	Bloco K	Bloco C	S O F	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total Global
01	Cada análise equivale ao conjunto das seguintes amostras: a) análise microbiológica do ar (ambiente interno e externo); a) CO2 (ambiente interno); b) temperatura (°C), umidade relativa, velocidade do ar (ambiente interno); e c) aerodispersóides.	Unid.	50	50	25	125		

Declaramos que nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços e o fornecimento do material, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciam na formação dos preços da proposta.

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO “A” DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, tem os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa, Vigência do Contrato, Valor total do Contrato

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____ .

Local e data:

Assinatura e carimbo do emissor.

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor total dos contratos Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1(um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE – e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 = \text{Valor da Receita Bruta}$.

ANEXO III

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2015
PROCESSO N.º 03110.003147/2015-97

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA ----

-----.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70.040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 03110.003147/2015-97**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 14/2015**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa SLTI/MP, nº 1, de 26 de março de 2014, Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de avaliação, de análise e de diagnóstico da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados nos edifícios utilizados pelo MP em Brasília/DF, com definição de valores de referência para contaminação biológica, química e parâmetros físicos, conforme Resolução 09 da ANVISA, de 16/01/2003, conforme especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2015**, o Termo de Referência, a Proposta Comercial e todos os respectivos Anexos, para os quais a CONTRATADA declara ter prévio conhecimento de seu integral conteúdo e aceita expressamente submeter-se às disposições neles contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

1. Os serviços integrantes deste Contrato serão executados nas instalações dos edifícios administrados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Brasília/DF, a seguir elencados.

- a) Esplanada dos Ministérios – Bloco C;
- b) Esplanada dos Ministérios – Bloco K; e
- c) Secretaria de Orçamento Federal, SEPN 516, Bloco D, lote 08.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e aos códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004, discriminadas na Resolução ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003, serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais.

2. Cada análise compreenderá a coleta das amostras relativas a (ao):

- a) Análise microbiológica do ar (ambiente interno e externo);
- b) CO₂ (ambiente interno);
- c) Temperatura (°C), umidade relativa, velocidade do ar (ambiente interno); e
- d) Aerodispersóides.

3. Do quantitativo de análise

3.1 O quantitativo anual de análise será de 125, distribuído da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ANÁLISE/ANO				
		Unidad e	Bloco K	Bloco C	SOF	
01	<p>Cada análise equivale ao conjunto das seguintes amostras:</p> <p>a) análise microbiológica do ar (ambiente interno e externo);</p> <p>a) CO₂ (ambiente interno);</p> <p>b) temperatura (°C), umidade relativa, velocidade do ar (ambiente interno); e</p> <p>c) aerodispersóides.</p>					
		Unid.	50	50	25	125

3.2 Os pontos amostrais e os respectivos quantitativos de análise, assim como a periodicidade da coleta, serão definidos pelo Ministério.

3.3 Para análise de bioaerosol e aerodispersóides, deverão ser recolhidas amostras de partículas biológicas do ar, conforme métodos de amostragem indicados nas Normas Técnicas, para análise em laboratório de notória especialização em qualidade do ar, que emitirá laudo comprobatório do resultado encontrado, informando, ainda, para efeito de comparação, os valores referenciais de qualidade do ar adotados na legislação vigente.

3.4 Para as análises de concentração de dióxido de carbono e determinação da temperatura, da umidade e da velocidade do ar nos ambientes, a amostragem será feita por meio de equipamentos de leitura direta e os valores colhidos serão indicados no mesmo relatório em que constará o laudo das análises microbiológicas, indicando também os valores referenciais para efeito de comparação.

4. Para a realização da análise será emitida Ordem de Serviço à CONTRATADA, na qual conterà:

- a) Identificação da unidade (Bloco C, Bloco K, SOF);

- b) Identificação dos pontos para análise e os respectivos quantitativos
- c) Prazo de início da coleta; e
- d) Prazo de entrega do Relatório Técnico Conclusivo.

5. Os resultados obtidos nas coletas deverão ser formalizados por meio de relatórios técnicos, elaborados de acordo com a norma NBR 10.719 – “Apresentação de Relatórios Técnico-Científicos”, da ABNT, contendo, no mínimo, os itens abaixo relacionados:

- a) Dados sobre a hora e a data das coletas efetuadas;
- b) Dados obtidos para cada amostra com indicação do local de coleta;
- c) Relatório gráfico dos resultados;
- d) Comparação com padrões referenciais, constantes da Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA;
- e) Análise das situações encontradas, com indicação das fontes poluentes;
- f) Possíveis consequências para a saúde ocupacional;
- g) Possíveis consequências, em relação à legislação vigente; e
- h) Apresentação de soluções para corrigir eventuais condições anormais encontradas, com orientação quanto à utilização dos produtos de desinfecção necessários.

6. No caso de resultados desfavoráveis à qualidade do ar, obtidos a partir das análises realizadas, o fiscal/MP poderá solicitar novas análises, após a adoção, por parte da CONTRATANTE, de medidas corretivas nos respectivos locais.

7. As coletas serão solicitadas pela CONTRATANTE ao longo do prazo de vigência do contrato, segundo a periodicidade definida pelo Ministério.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DA COLETA

1. DA ANÁLISE DE BIOAEROSOL

1.1 Inclui: a Pesquisa de microbiótica fúngica (contagem total, diferencial e identificação).

1.2 Objetivo: Quantificar os fungos. Esses micro-organismos são os marcadores epidemiológicos da qualidade do ar. Essa análise permite, ainda, uma boa avaliação do ambiente, no que concerne a fenômenos de hipersensibilidade.

1.3 A análise de bioaerosol deverá ser realizada por meio de pesquisa com contagem total e diferencial e identificação quando da presença de fungos.

1.4 A quantificação desses micro-organismos é utilizada como marcador epidemiológico, relacionado a fenômenos de hipersensibilidade de indivíduos que permaneçam em locais climatizados artificialmente.

1.5 Para a verificação da contaminação biológica, deverão ser coletadas as seguintes amostras de ar:

- a) ar ambiente (interior);
- b) ar de insuflamento;
- c) ar de retorno;
- d) CO² Dióxido de Carbono; e
- e) aerodispersóides.

1.6 A coleta do ar deverá ser realizada por impactação, com acelerador linear em placas Pétri e meio de cultivo em Agar Extrato de Malte, Agar Sabouraud Dextrose a 4%, Agar Batata Dextrose, ou outro, desde que cientificamente validado.

1.7 O amostrador de coleta por impactação deverá ter impactador de 1, 2 ou 6 estágios e taxa de vazão de 25 a 35 l/min, sendo recomendável a vazão de 28,3 l/min, com exatidão de mais ou menos 0,02 l/min. e precisão de 99,92%.

1.8 O amostrador deverá estar localizado na altura de 1,50 metro do solo, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

1.9 O tempo de amostragem deverá ser de 10 minutos e, em áreas altamente contaminadas, um tempo de amostragem menor deverá ser adotado.

1.10 O volume de ar de cada coleta deverá ser, no mínimo, de 140 litros e, no máximo, de 500 litros.

1.11 A rotina de embalagem para proteção e transporte da amostra deverá ser com nível de biossegurança 2 (recipiente lacrado e devidamente identificado com símbolo de risco biológico).

1.12 Os métodos de cultivo e quantificação deverão ser realizados segundo normatizações universalizadas, tendo um tempo mínimo de incubação de 7 dias a 25°C, para permitir o total crescimento dos fungos.

1.13 Será realizada pelo menos uma tomada de Ar Externo, em local a ser determinado pela unidade gestora do contrato.

2. DA ANÁLISE DA CONCENTRAÇÃO DE DIÓXIDO DE CARBONO

2.1 Inclui: Contagem de CO₂, por meio de sensor eletrônico.

2.2 Objetivo: Quantificar os níveis residuais de CO₂. Esse gás é utilizado como um marcador epidemiológico de renovação de ar externo, entretanto, originário da respiração humana.

2.3 A análise da concentração de dióxido de carbono, no ambiente em análise, será feita por meio de equipamento de leitura direta, com sensor infravermelho não dispersivo ou célula eletroquímica.

2.4 O equipamento deverá atuar na faixa de 0 a 5000 ppm e deverá ter exatidão de 50 ppm, mais 2% do valor medido.

2.5 Para medição da concentração de dióxido de carbono, o equipamento de medição deverá ser colocado a uma altura de 1,50 metro do solo, no centro do ambiente ou em zona ocupada, e as medidas deverão ser realizadas em horários de pico de utilização do ambiente.

2.6 Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto.

2.7 Fornecer à CGDAP/DIRAD/MP a relação nominal, indicando os nomes, CPF e número do registro na entidade profissional competente, dos profissionais que comporão a equipe técnica a qual realizará os serviços objeto deste contrato.

3. DA DETERMINAÇÃO DE TEMPERATURA, DE UMIDADE E DE VELOCIDADE DO AR

3.1 Inclui: Determinação de temperatura, de umidade e de velocidade do ar ambiental.

3.2 Objetivo: Quantificar temperatura e umidade como marcadores epidemiológicos de saúde. Essas variáveis físicas estão ligadas a fenômenos gripais tais como a febre da umidade. Quantificar a velocidade do ar como marcador epidemiológico de conforto ambiental.

3.3 A pesquisa sobre o processo de climatização do ar utilizará equipamentos de leitura direta, dos tipos termo-higrômetro e termo-anemômetro.

3.4 O amostrador de leitura direta termo-higrômetro terá princípio de operação por sensor de temperatura do tipo termo-resistência, sensor de umidade do tipo capacitivo ou por condutividade elétrica.

3.5 O amostrador deverá atuar na faixa de 0°C a 70°C de temperatura e 5% a 95% de umidade, com exatidão de $\pm 5\%$ do valor medido de umidade.

3.6 O amostrador de leitura direta termo-anemômetro terá princípio de operação por sensor de velocidade do ar tipo fio aquecido ou fio térmico.

3.7 O amostrador deverá atuar na faixa de 0 a 10m/s, com exatidão de $\pm 4\%$ do valor medido.

4. DAS ANÁLISE DE AERODISPERSÓIDES

4.1 Inclui: Contagem de particulados aerodispersos, por meio da gravimetria.

4.2 Objetivo: Quantificar a matéria particulada no ar ambiental. Estes elementos são marcadores epidemiológicos de deficiência de filtragens e/ou acúmulo de sujeira em dutos ou ainda em ambientes interiores.

4.3 A coleta do ar deverá ser realizada por uma unidade de captação constituída de filtros de PVC, diâmetro de 37 mm, e com porosidade de 5 μm de diâmetro de poro, específico para a poeira total a ser coletada. O captador deverá possuir suporte de filtro em disco de celulose e porta-filtro em plástico transparente com diâmetro de 37 mm.

4.4 A bomba de amostragem deverá manter, ao longo do período de coleta, a vazão inicial de calibração com variação de 5%. A taxa de vazão será de 1,0 a 3,0 l/min., sendo recomendável 2,0 l/min.

4.5 O volume mínimo da amostra será de 50 litros e o máximo de 400 litros.

4.6 O tempo de amostragem deverá ser de 17 minutos para a vazão de 50 litros e de 133 minutos para a vazão de 400 litros.

4.7 Em cada procedimento de coleta deverá ser feita a calibração do equipamento.

4.8 Para o procedimento de coleta, deverá ser observada ainda a Norma MB-3422 – “Agentes Químicos no Ar – Coleta de Aerodispersóides por Filtração”, da ABNT.

4.9 A exatidão do resultado deverá ser de $\pm 5\%$ do valor medido.

4.10 Para o procedimento de calibração das bombas, deverá ser seguida a Norma NBR-10562 – “Calibração de Vazão pelo Método da bolha de sabão, de bombas de baixa vazão utilizadas na Avaliação de Agentes químicos do Ar.”, da ABNT e o procedimento laboratorial deverá ser realizado segundo a Norma NHO 07 – “Calibração de Bombas de Amostragem Individual pelo Método da Bolha de Sabão”, da Fundacentro/MTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a esse Contrato.
- b) Sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e as exigências especificadas neste Contrato e na Ordem de Serviço.
- c) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para realizar, quando devidamente identificados, a coleta das amostras nos locais demandados pela fiscalização.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa;
- e) Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.
- f) Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- g) Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços;
- h) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da CONTRATADA, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- i) Atestar as notas fiscais correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, como também nos procedimentos.
- b) Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- c) Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- d) Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade.
- e) Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE os resultados obtidos nas coletas, que deverão ser formuladas por meio de relatórios técnicos, elaborados de acordo com a norma NBR 10.719 – “Apresentação de Relatórios Técnico-Científicos”, da ABNT, contendo no mínimo os itens abaixo relacionados:

1. Dados sobre a hora e a data das coletas efetuadas;
 2. Dados obtidos para cada amostra com indicação do local de coleta;
 3. Relatório gráfico dos resultados;
 4. Comparação com padrões referenciais, constantes da Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA;
 5. Análise das situações encontradas, com indicação das fontes poluentes;
 6. Possíveis consequências para a saúde ocupacional;
 7. Possíveis consequências, em relação à legislação vigente; e
 8. Apresentação de soluções para corrigir eventuais condições anormais encontradas, com orientação quanto à utilização dos produtos de desinfecção necessários.
- f) Iniciar os serviços demandados pela CONTRATANTE em até 5 dias úteis, contados da solicitação feita por meio das Ordens de Serviço e concluí-los no prazo máximo de 4 dias úteis.
- g) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e os documentos referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto deste Contrato.
- h) Fornecer à CGDAP/DIRAD/MP, até 2 (dois) dias úteis antes do início da realização das coletas, a relação nominal dos funcionários que comporão a equipe técnica responsável pelos serviços indicados neste Contrato, indicando, ainda, CPF e o número do registro na entidade profissional competente.
- i) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- j) A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de calibração dos equipamentos utilizados para a coleta antes do início dos serviços. Esses certificados deverão estar dentro dos prazos exigidos pelas Normas Técnicas.
- k) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.
- m) Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- n) Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao MINISTÉRIO ou a terceiros, nas dependências do MP e nos edifícios administrados por ele, durante a vigência do contrato.

- o) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- p) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- q) Subcontratar parcialmente os serviços somente será admitido em casos específicos devidamente justificados, com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 72 da Lei nº 8666/93, contudo a empresa vencedora da licitação assume todas as responsabilidades decorrentes da subcontratação.
- r) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- s) Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- t) Realizar os serviços objeto deste projeto dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço.
- u) Comunicar, por escrito, ao MP existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- v) Proceder a coleta das amostras, nos termos estabelecidos neste Contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$-----
(-----).

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, por análise efetivamente realizada, sempre que houver uma demanda da CONTRATANTE, após a conclusão das análises e entrega dos Relatórios Técnico-Científicos, devidamente atestados pela SEMAE/DITEC/COTEP.
2. O pagamento será efetuado pelo MP até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega do(s) material(is) e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo vedada a indicação de conta bancária que não seja de titularidade da Contratada.
4. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
8. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União mediante a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho - 04.122.2125.2000.00001, Elemento de Despesa 33.90.39, fonte 0100 e PO 0003.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;

Parágrafo primeiro

Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

Parágrafo segundo

A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

Parágrafo terceiro

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja por 20 (vinte) dias;
- c) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; e
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos dois anos

2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de contratar e Licitar e declaração de inidoneidade;

3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a

que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devida, bem como a compensação dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2015.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: